



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

PORTARIA Nº 013/2018

O DOUTOR RUY FERNANDO FALK, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA CÍVEL E VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMBÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO que “a autoridade judiciária, ao reconhecer fato que causou obstáculo ao regular andamento dos processos, expedirá portaria com especificação do motivo e data de início e de término da paralisação nos serviços judiciários, inclusive para efeito de suspensão dos prazos” (CNCGJ, art. 93);

CONSIDERANDO que desde o dia **8 de fevereiro** do corrente ano o acesso ao Sistema de Automação do Judiciário-SAJ está prejudicado, apresentando lentidão excessiva e impossibilidade de acesso a diversos computadores;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço jurisdicional se encontra comprometido, tendo em vista que os cartórios judiciais e gabinetes estão impossibilitados de acessarem o sistema SAJ;

CONSIDERANDO que já houve comunicação formal acerca dos problemas enfrentados ao Tribunal de Justiça, bem como à Softplan;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Softplan e pela Diretoria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça dão conta de que os problemas apresentados estão ocorrendo de forma pontual na Comarca de Timbó/SC;

CONSIDERANDO que até a presente data o sistema SAJ continua inoperante e que inexistem indicativos concretos acerca da resolução dos problemas;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a critério das chefias imediatas, os estagiários e servidores lotados nas unidades judiciais, mediante a devida compensação posterior de horas, que deverá ser definida diretamente com a chefia.

Art. 2º. Os servidores poderão utilizar folgas de plantão ou congêneres para compensação do horário, mediante requerimento específico.

Art. 3º. Os setores deverão manter pelo menos 1 (um) servidor, a fim de atender partes e advogados, tendo em vista a manutenção do expediente forense, bem como dos prazos processuais.

Art. 4º. Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão, caso necessário.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

Art. 5º. A presente Portaria estende-se até o dia 16.2.2018, desde que o sistema SAJ permaneça inoperante.

Art. 6º. Comunique-se os servidores da Comarca através do e-mail institucional, enviando-se cópia da presente.

Art. 7º. Comunique-se à OAB/SC Subseção Timbó/SC, bem como providencie-se a devida publicidade a presente, nos termos do §2º do art. 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timbó, 15 de fevereiro de 2018.

RUY FERNANDO FALK
JUIZ DE DIREITO